



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA
PODER LEGISLATIVO

CONTRATO N° 05/2019

TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ENTRE A CÂMARA
MUNICIPAL DE NOSSA
SENHORA DE APARECIDA E
B. B. MET UP PROVEDOR
EIRELI - MECOM LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 32.777.351/0001-96, com sede à Av. Abdon José Barreto, S/N, Centro, CEP 49540-000, Nossa Senhora Aparecida/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente, **MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA LIMA**, portador do CPF sob N° 933.831.425-15 e do RG de N°1.176.520 SSP/SE, E **B.B NET UP PROVEDOR EIRELI - ME**, CNPJ N° 23.870.928/0001-22, situada à Praça Boa Hora, n° 36, CENTRO, CEP: 49.520-000, Campo do Brito/SE, neste ato representada pelo Sr. **BRENDO VICTOR LIMA FERREIRA**, CPF n° 066.404.795-59 e RG n° 3624.4252 SSP/SE, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, pactuam o presente termo, decorrente da Dispensa N°02/2019, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET**, conforme a proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 02/2019 e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato se inicia na data de sua assinatura e encerrar-se-á até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, conforme o Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA
PODER LEGISLATIVO

- a) Os serviços serão prestados pelos preços constantes da proposta de preços, no valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), perfazendo o presente contrato um valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
- b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram da prestação dos serviços ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO DO SERVIÇO

5.1 - O recebimento e aceite dos serviços se darão após a verificação de sua execução nos termos do presente contrato.

5.2 – A CONTRATANTE designará um servidor que deverá acompanhar o andamento dos serviços e fiscalizar os trabalhos realizados sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registros próprios as falhas e solicitando as medidas corretivas ao preposto da CONTRATADA, para que tome as devidas providências.

5.3 - Eventuais faltas dos empregados da CONTRATADA, sem a devida substituição, devidamente documentada em formulários anexos ao processo de execução, implicará no desconto correspondente ao valor da parcela dos serviços não prestados.

5.4 - A fiscalização dos funcionários deverá ser realizada pela CONTRATADA, que deverá providenciar a cobertura de eventuais faltas para que os serviços ocorram de acordo com o previsto, e também, substituir seus empregados que não estejam executando os serviços de acordo com o avençado e demais normas técnicas aplicáveis, bem como tomar as devidas providências para sanar eventuais falhas no andamento do serviço, que serão /requeridas pelo gestor do contrato por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado, mensalmente mediante apresentação da nota fiscal referente ao serviço prestado;
- b) Não haverá reajuste de preços.
- c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;
- d) Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados na sede da Câmara Municipal de Nossa Senhora Aparecida, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA
PODER LEGISLATIVO**

e) O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 .

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

- UO: 01 - Câmara Municipal de Nossa Senhora Aparecida
- Ação: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal
- Classificação Econômica: 3390.40.00.00
- Fonte de Recursos: 1.001

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 – DO CONTRATANTE:

- 8.1.1 - permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências do **CONTRATANTE**, para entregar as notas fiscais/faturas e outros documentos;
- 8.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes à prestação de serviços que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 8.1.3 - impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
- 8.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
- 8.1.5 - comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;
- 8.1.6 – expedir as Ordens de Serviços e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.
- 8.1.7 – fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

8.2 – DA CONTRATADA:

- 8.2.1 – Executar os serviços constantes do presente contrato, observados o edital e seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte integrante do instrumento para todos os fins de direito;
- 8.2.2 – Executar os trabalhos dentro dos parâmetros técnicos exigidos, observando a legislação que rege a matéria;
- 8.2.3 – Fornecer mão-de-obra especializada de acordo com as especificações técnicas;
- 8.2.4 – Cumprir todas as normas de segurança do trabalho aos seus empregados.
- 8.2.5 – Verificar e acompanhar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços. No caso de falhas, erros, discrepância ou omissões, bem, ainda,



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA
PODER LEGISLATIVO

- 8.2.5 – Verificar e acompanhar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços. No caso de falhas, erros, discrepância ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, ou posturas, caberá a **CONTRATADA** formular imediata comunicação escrita ao **CONTRATANTE**, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços;
- 8.2.6 – Permitir aos técnicos do **CONTRATANTE** e a quem por ele for formalmente indicado, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo executados os serviços objeto deste Contrato;
- 8.2.7 – Comunicar ao **CONTRATANTE** por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 8.2.8 – Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos serviços pela fiscalização do **CONTRATANTE** e pelos atrasos acarretados por essa rejeição;
- 8.2.9 – Cumprir cada uma das normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho;
- 8.2.10 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, tais como:
- 8.2.10.1 - Salários;
 - 8.2.10.2 - Seguros de acidentes;
 - 8.2.10.3 - Taxas, impostos e contribuições
 - 8.2.10.4 - Indenizações;
 - 8.2.10.5 - Vales-refeição;
 - 8.2.10.6 - Vales-transporte; e
 - 8.2.10.7 - Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 8.2.11 - Executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo **CONTRATANTE**;
- 8.2.12 - Manter-se, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA
PODER LEGISLATIVO**

a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirópolis/SE, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos

Nossa Senhora Aparecida - SE, 02 de janeiro de 2019.

Marcos Antônio de Oliveira Lima
MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA LIMA
PRESIDENTE
CONTRATANTE

B.B. NET UP
B.B NET UP PROVEDOR EIRELI - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - *Luiz Carlos Norberto Freitas* CPF nº: 073.372.705-00

2 - *Edna de Jesus Santos de Jesus* CPF nº: 924.986.395-00